



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 574/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 606/2017.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Rinaldi Digilio, que cancela e proíbe uso, venda e emissão do bilhete único municipal para usuários que cometerem crimes sexuais no transporte público e dá outras providências.

De acordo com o texto, o usuário que cometer crimes sexuais no transporte público terá cancelado e proibido a venda e emissão do bilhete único municipal. Caberão ao motorista, cobrador, representante legal da empresa concessionária noticiar a ocorrência a SPTans ou outro órgão que, por ventura, vier a substituir, sob pena de cancelamento da concessão no caso de inércia. A parte ofendida poderá, voluntariamente, também fazer a notificação.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que a propositura visa dar segurança aos usuários do transporte público do município de São Paulo, principalmente, mulheres e crianças, crimes de natureza sexual. Acrescenta, ainda, que entre 2013 e 2016 as denúncias de natureza sexual aumentaram 800%.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

De acordo com os dados as Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, foram registradas 288 ocorrências relacionadas a abuso sexual em trens, metrô e ônibus da capital e região metropolitana de janeiro a julho de 2017. No mesmo período do ano passado, foram 240 ocorrências (<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/29/>).

Diante desta realidade, medidas para coibir estes crimes são urgentes e devem ser pautadas em propostas de políticas públicas da cidade.

Assim, no que tange ao mérito do PL nada temos a nos opor. Cabe, no entanto, atenção sobre as possibilidades de gestão no que está previsto no artigo 2º da propositura, bem como as consequências para a mobilidade na Cidade de São Paulo no caso de cancelamento da concessão, a saber:

"Art. 2º Caberá ao motorista, cobrador, ou representante legal da empresa concessionária noticiar a SPTrans ( São Paulo Transporte), ou outro órgão que venha a substituí-la, para tomada de medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei, sob pena de cancelamento da concessão em caso de inércia"

Assim, é possível o prosseguimento desta propositura, promovendo, desta forma, uma discussão na comissão de mérito relativa ao assunto de Trânsito e Transportes.

Diante do exposto, considerando as competências desta Comissão, bem como o que foi exarado pela CCJLP e a proposta do substitutivo apresentada, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJLP, à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de maio de 2019.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Janaína Lima (NOVO) - Contrário

Antonio Donato (PT)

Zé Turin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/05/2019, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).